



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**LEI Nº 1.140/2001-PMM**

Dispõe sobre a criação do Programa de Parceria Adote uma Praça em Macapá.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa de Parcerias Adote uma Praça em Macapá.

**Art. 2º.** O Objeto do Programa ADOTE UMA PRAÇA EM MACAPÁ é estabelecer parceria com entidades civis, a fim de que estas passem a cuidar da urbanização e manutenção de determinadas áreas verdes públicas do nosso município.

**Art. 3º.** A parceria de que trata o artigo anterior pode ser estabelecida com Empresas de qualquer tipo: ONGs, indústrias, prestadoras de serviços, escolas, associações de bairros e comércio em geral.

**Parágrafo Único.** Como forma de incentivo e reconhecimento pelos relevantes serviços que estará prestando à sociedade macapaense, a Prefeitura Municipal de Macapá dará à Entidade Civil adotante PERMISSÃO para colocação no local adotado, de placa publicitária de divulgação da parceria estabelecida.

**Art. 4º.** As áreas verdes a serem adotadas por Entidades Civis de que trata esta Lei são as praças, parques, canteiros de ruas, alamedas ou rótulas em todo o Município de Macapá.

**Art. 5º.** Ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, cabe todas as providências para o bom desempenho do Programa, tomando as medidas relativas a:

- I-** projetos de implantação ou reforma do programa;
- II-** assessoria técnica para orientação da padronagem da placa de divulgação da parceria estabelecida a ser colocada no local adotado, com custos para o adotante;
- III-** assessoria técnica para elaboração do Contrato de parceria que estabelecerá os direitos e deveres das partes contratantes.
- IV-** divulgação do Programa para conhecimento das Entidades Civis e população em geral.

**Art. 6º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 16 de outubro de 2001.

  
**GILSON UBIRATAN ROCHA**  
Prefeito do Município de Macapá – em exercício

**CIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM**

Fis. 04  
Rub. ~~04~~